

DECRETO Nº 160/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, AS ÁREAS QUE MENCIONA, OBJETIVANDO INSTALAÇÃO DE ANTENA DE TELECOMUNICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a alínea h do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que considera casos de utilidade pública a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

Considerando o art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que fundamenta o instituto da servidão administrativa;

Considerando que a servidão administrativa é direito real público que autoriza o Poder Público a usar parte de propriedade imóvel privada para a execução das obras e serviços de interesse coletivo.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Serra Alta constitui servidão administrativa para instalação de uma antena de telecomunicações em uma área de 100 m² (cem metros quadrados), sendo parte do imóvel rural registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Modelo, com matrícula nº 2636, com a seguinte descrição: parte do lote rural nº 163, da

Seção Jundiá, com a área de 34.682,90 m² (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois vírgula noventa metros quadrados), situado na linha Grando, município de Serra Alta de propriedade de **Leonir Luiz Werner** e **Cleomar Fátima Werner**.


Art. 2º Em virtude da constituição da presente Servidão Administrativa, fica declarada de utilidade pública a área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A Servidão Administrativa de que trata o art. 1º deste Decreto será registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Fica autorizado o Município a promover, amigável ou judicialmente, a implantação da servidão administrativa de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 03 de agosto de 2022.



RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Decreto n. 160</u>
DATA: <u>03/08/2022</u>
EDIÇÃO Nº: <u>3937</u>
<u>Mar</u> Assinatura

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO Nº 160/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4088575

DECRETO Nº 160/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, AS ÁREAS QUE MENCIONA, OBJETIVANDO INSTALAÇÃO DE ANTENA DE TELECOMUNICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a alínea h do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que considera casos de utilidade pública a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

Considerando o art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que fundamenta o instituto da servidão administrativa;

Considerando que a servidão administrativa é direito real público que autoriza o Poder Público a usar parte de propriedade imóvel privada para a execução das obras e serviços de interesse coletivo.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Serra Alta constitui servidão administrativa para instalação de uma antena de telecomunicações em uma área de 100 m² (cem metros quadrados), sendo parte do imóvel rural registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Modelo, com matrícula nº 2636, com a seguinte descrição: parte do lote rural nº 163, da Seção Jundiá, com a área de 34.682,90 m² (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois vírgula noventa metros quadrados), situado na linha Grando, município de Serra Alta de propriedade de Leonir Luiz Werner e Cleomar Fátima Werner.

Art. 2º Em virtude da constituição da presente Servidão Administrativa, fica declarada de utilidade pública a área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A Servidão Administrativa de que trata o art. 1º deste Decreto será registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Fica autorizado o Município a promover, amigável ou judicialmente, a implantação da servidão administrativa de que trata o art. 1º desde Decreto, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 03 de agosto de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 161/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4088576

DECRETO Nº 161/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PROVISÓRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SERRA ALTA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e nomeada a comissão provisória que organizará e acompanhará o Sistema Municipal de Cultura e a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Serra Alta, abaixo descritos: